



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL008/2023

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. Secretária de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) SISTEMAS DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Acesso remoto é uma tecnologia que permite que um computador consiga acessar um servidor por meio de um outro computador que não está fisicamente conectado à rede. A conexão à distância é feita com segurança de dados em ambos os lados e pode trazer diversos benefícios para manutenção, por exemplo.

Um dos programas mais importantes para realizar este tipo de trabalho diz respeito a ferramentas de acesso remoto, que como o nome sugere, permitem acesso a uma máquina mesmo estando longe dela. Na prática, essa tecnologia é o que permite acesso a arquivos corporativos fora do local de trabalho, assim como compartilhamento dos mesmos, podendo ainda edições e alterações mediante permissão no PC.

O serviço de acesso remoto pretendido pela Secretaria deve ocorrer via Internet, através da utilização de ferramentas adequadas. Devendo estarem garantidos os princípios da:

- I - Segurança: por meio de uma transmissão que utilize protocolos de criptografia dos dados;*
- II - Disponibilidade: o serviço deve estar disponível durante todos os dias da semana e durante todo horário comercial;*
- III - Autenticidade: somente usuários com permissão para acesso, podem ingressar no serviço.*

É de suma importância que o Município obtenha o serviço em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de **17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, pelo valor mensal de 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Cotamos a presente dispensa no valor de **17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, com um valor mensal de 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Senador Pompeu/CE, 24 de Novembro de 2023.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação